

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2023 – celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID**, por intermédio da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ- AMEP** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, que tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para construção de um Terminal de Ônibus Metropolitano (Novo Terminal Afonso Pena), no Município de São José dos Pinhais, nos termos do contido no Protocolo 19.996.516-6 e apensos.

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede administrativa nesta Capital, Curitiba – Palácio Iguazu, Centro Cívico, doravante denominado **“ESTADO”**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.416.908/0001-42, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, portador do RG nº 5.705.940-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 004.764.179-70, doravante denominada **“SECID”**, e da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, sucessora da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG nº 5.958.458-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 820.542.429-34, doravante denominada **“AMEP”**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.105.543/0001-67, com sede administrativa na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Margarida Maria Singer, portador do RG nº 3.498.551-0 e devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 567.645.539-04, doravante denominado **“SÃO JOSÉ DOS PINHAIS”**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2023**, atendendo ao contido no Protocolo nº 19.996.516-6 e apensos, e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto nº 4.993/2016, vem por meio deste e na melhor forma em direito firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CONSIDERANDO que a **AMEP** é a sucessora da **COMEC**, que por sua vez possui entre suas competências, previstas no Art. 7º, da Lei nº 6.517/1974, que deverá promover atos necessários para o planejamento da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano como sendo serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade

nos seus perímetros urbanos, tendo como objetivo a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias no transporte coletivo público Municipal e Metropolitano, especificamente quanto ao Terminal Afonso Pena, cuja capacidade de operação encontra-se acima do limite primordialmente elaborado;

CONSIDERANDO que o Terminal Rodoviário Afonso Pena não comporta o trânsito do transporte coletivo da região, bem como dificulta a integração intermodais, o que evidencia a necessidade de medidas de melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários do sistema do transporte coletivo;

CONSIDERANDO o intuito de reduzir custos e aprimorar o atendimento da população;

CONSIDERANDO que ambos os convenientes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público da população seja atendido;

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 09/2019/COMEC firmado entre as partes, e o interesse na manutenção das obrigações anteriormente assumidas, devidamente ajustadas;

CONSIDERANDO o teor da manifestação de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** exarada em nº 16.022.954-3, em que se manifesta positivamente com a efetivação do presente termo, se comprometendo a subsidiar o custo financeiro da operação do serviço de transporte coletivo metropolitano integrado, os ora signatários, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto:

I – Cooperação e intercâmbio entre os convenientes para construção de um Terminal de Ônibus Metropolitano (Novo Terminal Afonso Pena), no Município de São José dos Pinhais, sito à Av. Rui Barbosa, esquina com Rua Anneliesse Gellert Kringsner, embarque e desembarque de ônibus de linhas alimentadoras e troncais, com o objetivo de aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, nos termos do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste independente de transcrição.;

Parágrafo Único: O imóvel do local é de propriedade do Município de São José dos Pinhais, devidamente registrado na 1.ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, matrícula nº 61.930.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1 Considera obrigações do município:

I – Apoio Técnico e Gerencial à AMEP para a supervisão, fiscalização e acompanhamento de execução da obra, com verificação de quantidades e dos controles da qualidade dos serviços realizados a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná no âmbito da obra que será realizada no Município de São José dos Pinhais, e executadas pela AMEP, englobando as seguintes atividades e funções;

a) Disponibilizar equipe técnica para apoio Técnico e Gerencial para a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução da obra, composta por, no mínimo, 01 (um) Eng.º Civil ou Arquiteto;

b) Realizar diariamente inspeções na obra, com o intuito de certificar quanto à qualidade e a correta técnica, bem como o atendimento as normas de saúde e segurança do trabalho, como uso do EPI e uniformes;

c) Analisar a qualidade dos serviços executados nas obras e serviços de engenharia, identificando não-conformidades em relação à especificação técnica constante no Projeto Executivo ou às normas técnicas vigentes;

d) Validar o plano de ataque das obras e serviços de engenharia, contribuindo para as estratégias de execução, métodos, sequência de pontos críticos e localização das instalações e apoio e equipamentos;

e) Analisar o resultado de testes e ensaios laboratoriais feitos pela Construtora/subcontratada;

f) Auxiliar a fiscalização da AMEP na validação dos serviços para medição com a análise de conformidade de todos os serviços executados no período, das quantidades executadas, desconformidades verificadas, registro dos serviços previsto e não executados, percentuais;

g) Informar a AMEP por escrito (e-mail ou outra comunicação formal), sobre qualquer inconformidade dos serviços ou pendências (não executados) ou desconformes (executados incorretamente), até aprovação. Esta verificação engloba todas as áreas e não admite controle estatístico;

h) Auxiliar a AMEP na resolução de problemas específicos, relativos a execução da obra, bem como de eventuais interferências causadas em razão destas, como: interferências no trânsito e desvios de tráfego; ocorrências de caráter ambiental; interferências com concessionárias de serviços públicos (água, esgotamento sanitário, energia, fibra ótica e telefonia). Tais atividades deverão ser desenvolvidas por equipe técnica especializada do município

II – Conferir e elaborar relatório relacionando os materiais recebidos no mês e atestando que estes possuem os requisitos de qualidade estabelecidos nas normas técnicas específicas e a conformidade com o descrito no TR do Edital 02/2022/COMEC;

III – Caberá ao Município a ordenação do trânsito na localidade das obras;

IV – Arcar com todos os ônus decorrentes de medidas mitigadoras decorrentes de licenciamento ambiental, assim como supressão vegetal;

V – Caberá ao Município receber o Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena, conforme executado, objeto de Termo de Cooperação Técnica, mediante “Termo de Entrega do Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena” a ser emitido pela AMEP, ao final do prazo de execução dos serviços ou ao término do Termo de Cooperação Técnica;

a) Mantear-se as obrigações futuras, e que deverão ou ser objeto de termo de cessão específico ou de doação do empreendimento;

VI – Após recebimento do Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena, a municipalidade ficará responsável pela manutenção, conservação, segurança, água e energia elétrica, assumindo toda e qualquer responsabilidade posterior, respondendo civil e criminalmente por qualquer evento danoso, caso venha ocorrer no Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SECID/AMEP:

3.1 Considera obrigações do ESTADO/SECID/AMEP:

I – Caberá a AMEP supervisionar, fiscalizar e controlar os serviços a serem realizados pela empresa contratada;

II – Caberá à AMEP, fornecer ao município elementos técnicos de projetos e dados informativos sobre a execução das obras do Novo Terminal Afonso Pena;

III – Caberá à AMEP, no final da execução, emitir o “Termo de Entrega do Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena”, conforme previsto no item 2º, VI, a deste TCT;

IV – Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS:

4.1 Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – RELATÓRIOS MENSIS:

5.1 Os servidores designados pela MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, nos termos do contido na Cláusula Segunda, deverão prestar constas das atividades promovidas, inclusive enviando relatório pormenorizado e disponibilizando a ambas as partes até o dia 30 de cada mês subsequente durante a execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é 5 (cinco) anos, após a assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

7.1 O ajuste ora formalizado poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou rescindido, por mútuo acordo entre as partes e/ou unilateralmente por quaisquer das partes, uma vez presentes e demonstradas as circunstâncias que ensejem tal procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – GESTORES:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados pelos COORDENADORES das respectivas áreas onde o servidor estará lotado.

I – A AMEP indicará profissional habilitado para acompanhamento e fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica, mediante publicação de Portaria.

II – O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS indicará profissional habilitado para acompanhamento e fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA:

9.1 O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades, desde que comunicado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO:

10.1 Caberá à AMEP, a publicação em Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Termo e de seus Termos Aditivos, quando for o caso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

11.1 Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por assim, estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, assinado digitalmente.



Assinado de forma digital
por GILSON DE JESUS DOS
SANTOS:92054242934
Dados: 2023.05.09
14:12:21 -03'00'

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da AMEP

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado da SECID

Margarida Maria Singer
Prefeita do Município de São José dos Pinhais



Assinado de forma
digital por GABRIEL
HÜBNER DE
MACEDO:04391478919
Dados: 2023.05.09
14:12:34 -03'00'

Testemunha 01

Testemunha 02